

## O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

Emile Ribeiro<sup>a</sup>, Graziela de Oliveira Köhler<sup>a\*</sup>, Júlia Bossardi Premaor<sup>a</sup>

a) FSG Centro Universitário

\*Autor correspondente (Orientador)  
Graziela de Oliveira Köhler, Rua Os Dezoito do Forte, 2366 -  
Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472.

**Palavras-chave:**

Responsabilidade civil. Relações  
extracontratuais. Princípio da boa-fé  
objetiva.

**INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** O contrato é um acordo firmado entre as partes com a expectativa de que uma obrigação seja cumprida. Esse vínculo jurídico reveste-se com a certeza de que aquele que se ver prejudicado terá o direito de indenização quando as cláusulas estipuladas não forem respeitadas. Em analogia também, em sua fase preliminar, se cumprido os critérios, deverá incidir a responsabilidade civil para a reparação caso houver dano. A dificuldade de analisar a incidência da responsabilidade civil nesta fase está calcada principalmente no fato de que ainda não há obrigatoriedade entre as partes, porém, Stanton (2015) explica que nas negociações de longa duração é possível que haja a criação de expectativa de conclusão do negócio jurídico, ou até gastos no empreendimento, que quando interrompida subitamente gera dano a outra parte a levando pleitear indenização. Na fase pré-contratual, há um tácito acordo de que as partes agirão guiadas pelo princípio da boa-fé objetiva, pela lealdade e honestidade no desenvolvimento das tratativas, por isso a partir do momento que esse acordo é quebrado garante à parte violada o direito de indenização (CHAVES, 1983). **MATERIAL E MÉTODOS:** O método de pesquisa foi a bibliográfica, foi possível englobar, por meio da interpretação de livros, artigos e documentos, vários pontos de vista e informações sobre o assunto deixando esse projeto mais completo, bem como interessante e verossímil. Nesse ponto, procurou-se usar livros, documentos e artigos para abordar o tema do princípio da boa-fé objetiva nas relações pré-contratuais e a incidência da responsabilidade civil. Os dados foram

coletados por meio da visualização de informações contidas nos documentos interpretados. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** A conclusão encontrada é que se analisado o caso em concreto e cumprido os critérios de: violação do princípio da boa-fé objetiva, da retirada de uma das partes de forma abrupta, sem motivo justificável e dano efetivo, bem como estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o prejuízo sofrido pela vítima, há a possibilidade da configuração da responsabilidade civil. **CONCLUSÃO:** A fim de buscar a consolidação desse regime, deve-se, a partir do exposto anteriormente, considerar a importância da minuciosidade da avaliação de cada caso, pois nesse campo há uma vasta abrangência de situações que, muitas vezes estão mascaradas, porém não se enquadram nos critérios de ensejamento da indenização. Por isso a relevância de combinar, não só os artigos de lei, mas também a doutrina e a jurisprudência para a fundamentação das decisões judiciais. Como na letra da lei são apenas cláusulas gerais que indicam a postura dos juristas frente a este debate, facilita-se a abertura para interpretações quando se deparam com situações de ocorrência de danos ainda na fase pré-contratual. O princípio da boa-fé objetiva é aquele que norteia, sob o ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, as relações pré-contratuais, tanto que a sua violação é requisito essencial para haver a incidência do direito de receber indenização.

#### **REFERÊNCIAS**

CHAVES, Antonio. Responsabilidade Pré-contratual. REVISTA DE DIREITO CIVIL, São Paulo, jan./mar. 1983.

STANTON, Gabriel Najfeld. RESPONSABILIDADE CIVIL PRÉ-CONTRATUAL: A VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA PELA RUPTURA ABRUPTA E INJUSTIFICADA DAS NEGOCIAÇÕES. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.